



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 408/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2026/2029 e elaboração da Lei Orçamentária de 2026(Ano Referência de 2025) e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - as estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual estabelecerá, em percentuais, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica do Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar no orçamento de 2026, transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, bem como remanejamento e transferências de recursos, conforme dispõem os artigos 6º e 7º desta Lei, serão abertos por decretos orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura por meio de decreto orçamentário, na forma dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos proveniente de convênios e/ou instrumentos congêneres

Art. 11 - Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão desconcentrados total ou parcialmente à órgãos da administração Pública Municipal

Art. 12º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 14º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida previstas nos arts. 156, 158, e 159 da Constituição Federal na área da saúde.

Art. 15 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 16 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 17 - São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2026 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,
- VIII - Outras.

Art. 19 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
 - a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
 - b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 20 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 22 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 23- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 24 - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 25 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 26 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



VII - Outros.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 28 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 29 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 30 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 31 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 32 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 33 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 34 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 36 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 38 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 39 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 42 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e
- IV - Transferências diversas.

Art. 44 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



implantados.

Art. 45 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2025 à agosto de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de DEZEMBRO DE 2025.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
Receitas Correntes	43.042.560	45.194.688	47.454.422
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.538.010	2.664.911	2.798.156
Contribuições	40.000	42.000	44.100
Receita Patrimonial	270.500	284.025	298.226
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.628	1.709	1.794
Transferências Correntes	40.071.422	42.074.994	44.178.743
Outras Receitas Correntes	121.000	127.050	133.403
Receitas de Capital	554.000	581.700	610.785
Operações de Crédito	200.000	210.000	220.500
Alienação de Bens	9.500	9.975	10.474
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	344.500	361.725	379.811
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(3.596.560)	(3.776.388)	(3.965.207)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(3.596.560)	(3.776.388)	(3.965.207)
DEDUCAO	-	-	-
TOTAL	40.000.000	42.000.000	44.100.000

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Jailson Soares do Luiz

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Jailson Soares do Luiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	1.131.455	-
2024	2.840.248	151,03
2025	1.033.991	-63,60
2026	2.538.010	145,46
2027	2.664.911	5,00
2028	2.798.156	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	71.300	-
2024	6.000	-91,58
2025	50.000	733,33
2026	40.000	-20,00
2027	42.000	5,00
2028	44.100	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	77.001	-
2024	263.338	241,99
2025	278.831	5,88
2026	270.500	-2,99
2027	284.025	5,00
2028	298.226	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Luiz Carlos da Cruz

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Luiz Carlos da Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	1.345	-
2024	1.345	-
2025	1.480	10,00
2026	1.628	10,00
2027	1.709	5,00
2028	1.794	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	22.706.915	-
2024	26.480.478	16,62
2025	31.231.423	17,94
2026	40.071.422	28,30
2027	42.074.994	5,00
2028	44.178.743	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Lagoa do Tocantins - TO

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Lagoa do Tocantins - TO

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	100.000	-
2025	110.000	10,00
2026	121.000	10,00
2027	127.050	5,00
2028	133.403	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	1.012.675	-
2024	978.483	-3,38
2025	99.000	-89,88
2026	200.000	102,02
2027	210.000	5,00
2028	220.500	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	9.500	-
2027	9.975	5,00
2028	10.474	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Artes - Carlos do Carpi

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	1.607.700	-
2024	361.000	-77,55
2025	3.264.875	804,40
2026	344.500	-89,45
2027	361.725	5,00
2028	379.811	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Artes - Carlos do Carpi

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Luiz Carlos do Cruz

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Luiz Carlos do Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	(2.608.391)	-
2024	(3.030.891)	16,20
2025	(3.269.600)	7,88
2026	(3.596.560)	10,00
2027	(3.776.388)	5,00
2028	(3.965.207)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Jailson Soares do Cruz

Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Jailson Soares do Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
Despesas Correntes	32.175.000	33.783.750	35.472.938
Pessoal E Encargos Sociais	15.503.000	16.278.150	17.092.058
Juros E Encargos Da Divida	2.000	2.100	2.205
Outras Despesas Correntes	16.670.000	17.503.500	18.378.675
Despesas De Capital	7.725.000	8.111.250	8.516.813
Investimentos	6.225.000	6.536.250	6.883.063
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	1.500.000	1.575.000	1.653.750
Reserva De Contingencia	100.000	105.000	110.250
Reserva De Contingencia	100.000	105.000	110.250
TOTAL	40.000.000	42.000.000	44.100.000

LEANDRO FERNANDES SOARES

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC 2928/O

Aprovaçao 1º Turno
Em 12/12/2025
Jailson Soares do Carv

Aprovaçao 2º Turno
Em 15/12/2025
Jailson Soares do Carv

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	9.770.413	-
2024	11.548.579	18,20
2025	13.395.064	15,99
2026	15.503.000	15,74
2027	16.278.150	5,00
2028	17.092.058	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	50.000	-
2025	5.000	-90,00
2026	2.000	-60,00
2027	2.100	5,00
2028	2.205	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	9.349.885	-
2024	12.683.801	35,66
2025	14.024.078	10,57
2026	16.670.000	18,87
2027	17.503.500	5,00
2028	18.378.675	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Luis Campos

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	4.672.703	-
2024	3.437.581	-26,43
2025	5.067.814	47,42
2026	6.225.000	22,83
2027	6.536.250	5,00
2028	6.863.063	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Luis Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023		-
2024		-
2025		-
2026		-
2027		-
2028		-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	138.000	-
2024	200.000	44,93
2025	220.000	10,00
2026	1.500.000	581,82
2027	1.575.000	5,00
2028	1.653.750	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	69.000	-
2024	80.040	16,00
2025	88.044	10,00
2026	100.000	13,58
2027	105.000	5,00
2028	110.250	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Juiz Campos do Guaj

LEANDRO FERNANDES SOARES

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Juiz Campos do Guaj

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	21.379.625,00	26.660.517,00	29.436.125,20	39.446.000,00	41.418.300,00	43.489.215,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.455,34	2.840.247,54	1.033.991,05	2.538.010,00	2.664.910,50	2.798.156,03
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	147.000,00	400.000,00	177.600,00	195.360,00	205.128,00	215.384,40
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	984.455,34	2.440.247,54	856.391,05	2.342.650,00	2.459.782,50	2.582.771,63
Contribuições	71.300,00	6.000,00	50.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
Receita Patrimonial	77.001,13	263.337,54	278.831,29	270.500,00	284.025,00	298.226,25
Aplicações Financeiras (II)	77.001,13	263.337,54	278.831,29	270.500,00	284.025,00	298.226,25
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	20.098.523,43	23.449.586,82	27.961.823,25	36.474.862,43	38.298.605,55	40.213.535,86
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	20.098.523,43	23.449.586,82	27.961.823,25	36.474.862,43	38.298.605,55	40.213.535,86
Demais Receitas Correntes	1.345,10	101.345,10	111.479,61	122.627,57	128.758,95	135.196,90
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.345,10	101.345,10	111.479,61	122.627,57	128.758,95	135.196,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (i - ii - iii)	21.302.623,87	26.397.179,46	29.157.293,91	39.175.500,00	41.134.275,00	43.190.988,79
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.620.375,00	1.339.483,00	3.363.874,80	554.000,00	581.700,00	610.785,00
Operações de Crédito (VI)	1.912.675,00	978.483,00	99.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	9.500,00	9.975,00	10.473,75
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	9.500,00	9.975,00	10.473,75
Transferências de Capital	1.607.700,00	361.000,00	3.264.874,80	344.500,00	361.725,00	379.811,25
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	1.607.700,00	361.000,00	3.264.874,80	344.500,00	361.725,00	379.811,25
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

*Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2023
Luiz Campos do Gus*

*Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2023
Luiz Campos do Gus*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287
CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII)	1.607.700,00	361.000,00	3.264.874,80	363.500,00	381.675,00	400.758,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	22.910.323,87	26.758.179,46	32.422.168,71	39.539.000,00	41.515.950,00	43.591.747,54

DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.120.297,18	24.282.379,50	27.424.141,95	32.175.000,00	33.783.750,00	35.472.937,50
Pessoal e Encargos Sociais	9.770.412,50	11.548.578,60	13.395.063,95	15.503.000,00	16.278.150,00	17.092.057,50
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	50.000,00	5.000,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Despesas Correntes	9.349.884,68	12.683.800,90	14.024.078,00	16.670.000,00	17.503.500,00	18.378.675,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	9.349.884,68	12.683.800,90	14.024.078,00	16.670.000,00	17.503.500,00	18.378.675,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.120.297,18	24.232.379,50	27.419.141,95	32.173.000,00	33.781.650,00	35.470.732,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.810.702,82	3.637.580,50	5.287.814,05	7.725.000,00	8.111.250,00	8.516.812,50
Investimentos	4.672.702,82	3.437.580,50	5.067.814,05	6.225.000,00	6.536.250,00	6.863.062,50
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	138.000,00	200.000,00	220.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.672.702,82	3.437.580,50	5.067.814,05	6.225.000,00	6.536.250,00	6.863.062,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	69.000,00	80.040,00	88.044,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Helder Campos do Nascimento

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Helder Campos do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.862.000,00	27.750.000,00	32.575.000,00	38.498.000,00	40.422.900,00	42.444.045,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	(951.676,13)	(991.820,54)	(152.831,29)	1.041.000,00	1.093.050,00	1.147.702,54



LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02



FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87



JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovaço 1º Turno
Em 12/12/2025
Luis Campos do Amaral

Aprovaço 2º Turno
Em 15/12/2025
Luis Campos do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.000.000,00	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.059.000,00	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	2.400.000,00	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	9.000,00	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	350.000,00	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.941.000,00	-	-	-	-	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.000.000,00	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.059.000,00)	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(1.349.000,00)	(2.941.000,00)	-	-	-	-

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2022 : R\$ 4.290.000,00

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF: 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC: 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Luiz Carlos do Cruz

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2025
Luiz Carlos do Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(-) Restos a Pagar processado	300.000,00	350.000,00	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	10.000,00	9.000,00	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	2.500.000,00	2.400.000,00	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	2.210.000,00	2.059.000,00	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	6.500.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.500.000,00	5.000.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL	4.290.000,00	2.941.000,00	-	-	-	-	-

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Juarez Campos do Gus

Aprovação 2º Turno
Em 19/12/2025
Juarez Campos do Gus

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287
CENTRO
C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	40.000.000	39.603.960	400.000,00000	42.000.000	41.172.434	420.000,00000	44.100.000	42.803.026	441.000,00040
Receita Primária (I)	39.539.000	39.147.525	395.390,00000	41.515.950	40.697.922	415.159,50000	43.591.748	42.309.721	435.917,47540
Despesa Total	40.000.000	39.603.960	400.000,00000	42.000.000	41.172.434	420.000,00000	44.100.000	42.803.026	441.000,00000
Despesa Primária (II)	38.498.000	38.116.832	384.980,00000	40.422.900	39.626.409	404.229,00000	42.444.045	41.195.772	424.440,45000
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.041.000	1.030.693	10.410,00000	1.093.050	1.071.513	10.930,50000	1.147.703	1.113.949	11.477,02540
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
P.I.B. real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,00	1,00	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	1,00	1,00	1,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,020100	Valor Corrente / 1,030301

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

*Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Duas vezes ao dia*

*Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Duas vezes ao dia*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL		- 0,00		- 0,00		- 0,00
RESERVAS		- 0,00		- 0,00		- 0,00
RESULTADO ACUMULADO		- 0,00		- 0,00		- 0,00
TOTAL		- 0,00		- 0,00		- 0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL		- 0,00		- 0,00		- 0,00
RESERVAS		- 0,00		- 0,00		- 0,00
RESULTADO ACUMULADO		- 0,00		- 0,00		- 0,00
TOTAL		- 0,00		- 0,00		- 0,00

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Jailson Carvalho do Guay

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Jailson Carvalho do Guay

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
 PREFEITO
 CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
 SEC. DE FINANÇAS
 CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
 CONTADOR
 CRC. 2928/O

Aprovação 1º Turno
 Em 12/12/2025
 JAILSON L DE CARVALHO

Aprovação 2º Turno
 Em 15/12/2025
 JAILSON L DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287
CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2920/O

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Jailson Campos do Cruz

Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Jailson Campos do Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287
CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
[Assinatura]

Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2026	2027	
TOTAL				-

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

*Aprovado 1º Turno
 Em 12/12/2025
 Jairo - Contador do Município*

*Aprovado 2º Turno
 Em 15/12/2025
 Jairo - Contador do Município*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2026
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I) Redução Permanente da Receita (II) Margem Bruta (III)=(I+II) Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC Novas DOCC geradas por PPP	

LEANDRO FERNANDES SOARES

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

*Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2025
Jailson Soares do Carmo*

*Aprovado 2º Turno
Em 15/12/2025
Jailson Soares do Carmo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Total	0,00	Total	0,00
--------------	-------------	--------------	-------------

Aprovado 1º Turno
 Em 2/12/2025
 Luiz Campos do Gus

Aprovado 2º Turno
 Em 15/12/2025
 Luiz Campos do Gus

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	24.000.000	28.000.000	16,667	32.800.000	17,143	40.000.000	21,951	42.000.000	5,000	44.100.000	5,000
Receita Primária (I)	22.910.324	26.758.179	16,795	32.422.169	21,167	39.539.000	21,951	41.515.950	5,000	43.591.748	5,000
Despesa Total	24.000.000	28.000.000	16,667	32.800.000	17,143	40.000.000	21,951	42.000.000	5,000	44.100.000	5,000
Despesa Primária (II)	23.862.000	27.750.000	16,294	32.575.000	17,387	38.498.000	18,183	40.422.900	5,000	42.444.045	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(951.676)	(991.821)	4,218	(152.831)	(84,591)	1.041.000	(781,143)	1.093.050	5,000	1.147.703	5,000
Resultado Nominal	(5.349.000)	1.059.000	(119,798)	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	5.000.000	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	9.000	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	25.709.400	28.980.000	12,721	32.800.000	13,182	39.603.960	20,744	41.172.434	3,960	42.803.026	3,960
Receita Primária (I)	24.542.112	27.694.716	12,846	32.422.169	17,070	39.147.525	20,743	40.697.922	3,960	42.309.721	3,960
Despesa Total	25.709.400	28.980.000	12,721	32.800.000	13,182	39.603.960	20,744	41.172.434	3,960	42.803.026	3,960
Despesa Primária (II)	25.561.571	28.721.250	12,361	32.575.000	13,418	38.116.832	17,013	39.626.409	3,960	41.195.772	3,960
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.019.459)	(1.026.534)	0,694	(152.831)	(85,112)	1.030.693	(774,399)	1.071.513	3,960	1.113.949	3,960
Resultado Nominal	(5.729.983)	1.096.065	(119,129)	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	5.356.125	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	9.641	-	(100,000)	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,50	1,00	1,00	1,00	1,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,071225	Valor Corrente * 1,035	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,020100	Valor Corrente / 1,030301

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovaçao 1º Turno
Em 12/12/2025

Aprovaçao 2º Turno
Em 15/12/2025
Luzias Campos

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	28.000.000	280.000,00000	-	-	(28.000.000)	(100,00000)
Receita Primária (I)	26.758.179	267.581,79460	-	-	(26.758.179)	(100,00000)
Despesa Total	28.000.000	280.000,00000	-	-	(28.000.000)	(100,00000)
Despesa Primária (II)	27.750.000	277.500,00000	-	-	(27.750.000)	(100,00000)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(991.821)	(9.918,20540)	-	-	991.821	(100,00000)
Resultado Nominal	1.059.000	10.590,00000	-	-	(1.059.000)	(100,00000)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	1,00

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

*Aprovação 1º Turno
Em 12/12/2025
Luis Campos do Gus*

*Aprovação 2º Turno
Em 15/12/2025
Luis Campos do Gus*